



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02113/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALGOA NOVA (IPAN) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04995/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Queimadas – IPAN  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilvânia Maciel V. Pequeno (Presidente do IPM)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): Ediva Gomes de Araújo  
CARGO: Zeladora  
MATRÍCULA: 020.078-6  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas  
ATO: Portaria Nº 023/2014, publicada no Mensário Oficial do Município - 30 de junho de 2014  
IDADE: 55 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 32 anos, 11 meses e 29 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ediva Gomes de Araújo, no cargo de Zeladora(a), matrícula nº 020078-6, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB